



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Pr. Cristiano Passos  
[cristianopassos@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:cristianopassos@camarasorocaba.sp.gov.br)

Telefone: (15) 32381141

**Sorocaba, 24 de março de 2025.**

**Ofício nº 072/2025**

**Ao Ilustríssimo Senhor vereador  
Fernando Alves Lisboa Dini**

**Assunto: “Adequações das Emendas”.**

**Prezado Senhor,**

Cumprimentando-o cordialmente, o Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias desta Edilidade, no uso de suas atribuições, atendendo ao ofício nº 86/2025 do Executivo Municipal, informando a necessidade de adequação das emendas impositivas em relação ao Projeto de Lei nº 218/2024, diante das justificativas de impedimentos de ordem técnica, vem este vereador subscrito informar ao Nobre Vereador, que deverá apresentar adequação das emendas abaixo indicadas, visando sanar os impedimentos apontados.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

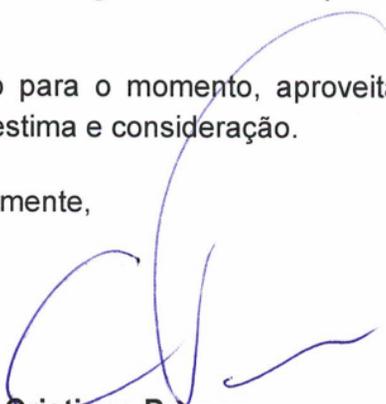
Número da Emenda	Parlamentar	Descrição	Valor	Justificativa
610	Fernando Alves Lisboa Dini	Reforma e ampliação de próprio municipal para instalação do Centro de Autismo em Sorocaba	100.000,00	Em diligência junto ao órgão beneficiário, a equipe responsável por coordenar as ações voltadas ao autismo considerou a emenda inexecutável, justificando que o Ministério da Saúde endossa a assistência às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por meio da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência (PNSPD), cujas diretrizes e definições são estabelecidas em âmbito federal.
629	Fernando Alves Lisboa Dini	Custeio geral das atividades e ações do Instituto Saúde em Equilíbrio – ISE	47.236,80	Em diligência, o órgão gestor constatou que a entidade beneficiária não possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, motivo que impossibilita a sua execução, nos termos do inciso II do §2º do art. 6º-B da Lei nº 8.742/1993.

As devidas adequações das emendas **deverão ser apresentadas via ofício a esta Comissão urgente, impreterivelmente até dia 01/04/2025.**

Cumprir observar, que as emendas que apresentaram impedimentos de ordem técnica destinadas a ações e serviços públicos de saúde, seus recursos deverão permanecer na saúde, cumprindo as exigências da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, § 1º do artigo 92-A.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Cristiano Passos

Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamentos e Parcerias.

